



LEI Nº2.412, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Ramon Silva Menezes

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB, A “SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO”, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NO MÊS DE MAIO, EM ALUSÃO AO MOVIMENTO MAIO AMARELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Guarabira-PB, a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser realizada, anualmente, na primeira semana útil do mês de maio, em consonância com o movimento nacional Maio Amarelo, dedicado à conscientização para a redução de acidentes de trânsito.

Art. 2º. A Semana Municipal de Segurança no Trânsito tem como objetivo:

I - Promover atividades educativas e preventivas relacionadas à segurança no trânsito;

II - Incentivar o respeito às leis de trânsito e à vida;

III - Estimular a participação da sociedade civil, escolas, órgãos públicos e instituições privadas em ações de conscientização;

IV - Reduzir os índices de acidentes, ferimentos e mortes no trânsito no âmbito municipal;

V - Contribuir para a formação de uma cultura de paz e responsabilidade no trânsito.





Art. 3º. Durante a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, poderão ser promovidas:

I - Palestras, seminários, fóruns e debates em escolas, instituições públicas e comunitárias;

II - Campanhas educativas em mídias locais e redes sociais;

III - Blitz educativas em parceria com os órgãos de segurança e trânsito;

IV - Atividades culturais e esportivas com enfoque na segurança no trânsito.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e órgãos de trânsito, para o desenvolvimento e execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 29 de dezembro de 2025.



JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

